



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.855, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP, a fim de desenvolver o Projeto “INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA”, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba, a fim de desenvolver o Projeto “**INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA**”.

Parágrafo único. Constará do instrumento que formaliza o convênio as regras e obrigações dos conveniados.

Art.2º Caberá ao Município na celebração do convênio:

I- ceder imóvel para instalação da Incubadora e fornecer a infraestrutura e manutenção do espaço cedido, enquanto durar o convênio;

II- disponibilizar um funcionário e um estagiário para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico responsável por gerir o convênio pelo Município.

Art. 3º A Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP participa do convênio gerenciando as atividades da Incubadora, através de pessoal próprio ou contratado, cabendo a ela fornecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Empresas;
- I- os equipamentos necessários para a gestão da Incubadora de
 - II- a metodologia da gestão para a incubadora;
 - III- software de gestão; e
 - IV- funcionário para a gerência da Incubadora de Empresas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

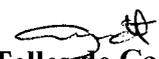
Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2015.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Célia Kazue Domoto Nagaoka
Respondendo interinamente pela Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 08

de dezembro de 2015.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 119/2015